



PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 024/2021
CONVITE N° 005/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E, DO OUTRO LADO, STD INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES SETORIAIS LTDA – EPP, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001 - 60, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário de Administração e Finanças Sr. Givaldo Manoel Lima, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2.476.397 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF nº 361.979.714-53, residente e domiciliado nesta Cidade, e do outro lado, **STD INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES SETORIAIS LTDA – EPP, CNPJ Nº. 04.597.488/0001-37**, estabelecido a Av. Amaro Nunes Duarte, nº 43, Centro, Flores - PE. CEP: 56.860-000, inscrita no CNPJ/MF – sob o n.º 04.597.488/0001-37, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. Saulo de Tárzio Duarte de Lima, inscrito no CPF/MF sob o n.º 318.687.384-34, portador da Cédula de Identidade n.º 2.161.323 - SSP/PE, residente e domiciliado a Rua Silvino Lopes, nº 78, Casa Forte, Recife - PE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Prestação de Serviços, o qual reger-se-á pela legislação Publicista de Direito Administrativo, incidível à espécie, Lei n.º 8.666, com suas alterações posteriores e, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto a Contratação de empresa para locação de sistema de cadastramento fiscal de logradouros, e cadastros mercantil e imobiliário e regularização fundiária. Implantação/locação de software – imobiliário (IPTU, TAXAS, ITBI) com revisão da Planta Genérica de Valores e sistema Mercantil (ISS, TAXAS DE LICENCIAMENTO/SERVIÇOS - ALVARÁ), com treinamento e capacitação operacional permanente, visitas técnico-tributárias semanais, análises e atualizações periódicas da legislação tributária e correlatas deste Município, atendendo as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças de Tamandaré, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, do presente Certame e da Proposta de Preços da CONTRATADA, que fazem parte integrante deste CONTRATO independente de transcrição.





CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

A **CONTRATANTE** firma o presente contrato, respaldada no Processo Licitatório n.º 024/2021 na modalidade Convite N° 005/2021 devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Secretário de Administração e Finanças do Município de Tamandaré-PE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O **preço global** do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em **R\$ 83.400,00 (oitenta e três mil e quatrocentos reais)**, sendo R\$ 6.950,00 (seis mil e novecentos e cinquenta reais) mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros para custear o valor da presente despesa, são provenientes da dotação orçamentária 2021:

Unidade Orçamentária: 2002 – Secretaria de Administração e Finanças.

Ação: 2.206: Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria;

Despesa: 289: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ação: 2.212: Manutenção dos Serviços de Finanças;

Despesa 372: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

O Serviço de que trata a **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste contrato, será realizado pela **CONTRATADA**, em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo I), e aprovada pelo **CONTRATANTE**, a qual juntamente com o Convite n.º. 005/2021 e seus anexos, integram este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE
A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, através de ordem bancária, em parcelas mensais e sucessivas, contados do adimplemento da obrigação efetivamente executada, após atesto das Notas Fiscais por servidor designado para tal fim da Secretaria solicitante, em estrita conformidade com o objeto licitado e Proposta de Preços da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os valores pactuados neste contrato, serão **irreajustáveis**.





CLÁUSULA SÉTIMA - DO LIAME EMPREGATÍCIO

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a **CONTRATADA**, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicável à espécie.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento, sujeitará a **CONTRATADA**, às penalidades previstas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações e legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE**, a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do contrato, no prazo estipulado na proposta;
- II – O atraso injustificado da **CONTRATADA**, na execução do contrato;
- III – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia autorização legal da **CONTRATANTE**;
- IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;
- V - Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
- VI - A insolvência da **CONTRATADA**, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Exceto no caso previsto no inciso V e VI a rescisão do contrato, acarretará à **CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:**

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE**;





c) retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES

Responsabilidade da CONTRATADA:

- I - Executar os serviços em conformidade com o presente Termo de Referência, cumprindo rigorosamente os dias estabelecidos, sendo ainda de responsabilidade da mesma, quaisquer outras despesas relativas a presente prestação de serviços, ficando assegurado ao Município o direito de recusar serviços que não estejam em conformidade com o contido no objeto do respectivo contrato;
- II - Não ater-se de forma pontual apenas ao objeto, devendo observar o detalhamento dos serviços necessários, tendo em vista ser o objeto uma síntese genérica dos serviços gerais necessários ao aperfeiçoamento da tributação;
- III - Cumprir rigorosamente com os serviços, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência anexo I do edital de licitação e Termo Contratual, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- IV - Realizar visitas técnicas por Advogado Tributarista e Técnico em Informática pelo menos quinzenalmente;
- V - Realizar pelos menos um curso de noções básicas de Direito Tributário, um de Fiscalização e outro de Procedimentos Fiscais, por profissional do quadro ou contratado pela Contratada;
- VI - Na hipótese de renovação, sendo o caso, a contratada deverá repetir a reciclagem e capacitação através desses cursos no exercício que seja subsequente, sucessivamente;
- VII - A contratada terá responsabilidade exclusiva sobre questões trabalhistas, cívicas e previdenciárias, mesmo as que disserem respeito às exigências das autoridades fiscalizadoras, arcando com todo ônus decorrente de qualquer ação, ato ou omissão, inclusive em relação a terceiros porventura prejudicados, no que diz respeito a seus funcionários e todo e qualquer problema ocorrido durante a instalação e prestação dos serviços de responsabilidade dos seus funcionários;
- VIII - A contratada responderá em relação a terceiros, pelos danos que resultem de sua imprudência, imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados de acordo com os princípios gerais de responsabilidade;
- IX - Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

Responsabilidade do CONTRATANTE:

- X - Fiscalizar rigorosamente a execução dos serviços através da Secretaria Solicitante, através de servidor designado para tal;





XI - Aplicar as sanções e/ou penalidades pertinentes caso haja descumprimento contratual por parte da contratada, observando a ampla defesa e o contraditório, conforme legislação vigente;

XII - Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e neste Termo Contratual;

XIII - O contratante poderá, a qualquer tempo, paralisar ou suspender o pagamento dos serviços, inclusive daqueles já prestados, em virtude de falhas, insatisfação, danos ou problemas verificados na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução parcial ou total do cumprimento do presente edital, sujeitará a licitante contratada à multa igual a 0,4 % (quatro décimos por cento), do valor correspondente a parcela da execução ajustada, por dia que excedeu o prazo estabelecido, até o máximo de 10 % (dez por cento), independente das demais sanções dos arts., 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Obedecendo o art. 67 da Lei nº 8666/93, fica estabelecido que é de responsabilidade da Secretaria solicitante através do servidor Manoel Ferreira da Silva, CPF nº 043.656.404-10, RG nº 1.185.155 SDS-PE, para acompanhamento e fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

O prazo para prestação dos serviços, objeto desta licitação, será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado de acordo inc. II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais normas legais pertinentes.

UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, a critério da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Tamandaré, Estado de Pernambuco, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.





E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Tamandaré (PE), 19 de abril de 2021.

Givaldo Manoel Lima
Secretário de Administração e Finanças
CONTRATANTE

STD INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES SETORIAIS LTDA - EPP
CNPJ Nº. 04.597.488/0001-37
Saulo de Tarcio Duarte de Lima
Sócio Administrator
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-
CPF/MF 38089.90487

2-
CPF/MF 057 629 844-19

GOVERNO DE
TAMANDARÉ

UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

